

DECRETO N. 17.360, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova o Estatuto da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, que integra a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, criada pela Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011, é entidade com personalidade jurídica de direito público, de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Porto Velho, com jurisdição em todo o território estadual, vinculada à Governadoria, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia e o termo Fundação Rondônia são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em Lei.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Fundação Rondônia tem a finalidade de fomentar o desenvolvimento das ações científicas e tecnológicas e a pesquisa do Estado.

Art. 3º Para cumprir a sua finalidade, compete à Fundação Rondônia:

I - apoiar, com ideias, práticas e iniciativas de ciência e tecnologia, as estratégias de desenvolvimento de Rondônia;

II - formular e gerir a política de recursos humanos em ciência e tecnologia e o apoio à pesquisa científica, à luz da estratégia de desenvolvimento do Estado;

III - identificar, adaptar e transferir, sobretudo para as pequenas e médias empresas, agrícolas ou industriais, a tecnologia requerida pela estratégia de desenvolvimento de Rondônia;

IV - contratar estudos e consultorias;

V - constituir câmaras técnicas, comissões julgadoras e grupos de trabalho;

VI - promover seminários, encontros e outros eventos;

VII - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, individuais ou institucionais, oficiais ou particulares;

VIII - desenvolver ações no sentido de facilitar a expressão da demanda por soluções tecnológicas;

IX - promover, periodicamente, estudo sobre o estado geral da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e da difusão de tecnologia, identificando os campos prioritários para sua atuação;

X - difundir os resultados de pesquisas por ela patrocinadas e das soluções tecnológicas desenvolvidas ou adaptadas;

XI - manter um cadastro das pesquisas sob seu amparo;

XII - fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância das cláusulas pactuadas;

XIII - articular com as demais instituições públicas do Estado, visando a compatibilizar a aplicação dos recursos da Fundação com os objetivos e as necessidades da política estadual de desenvolvimento;

XIV - fomentar a difusão dos resultados de pesquisa;

XV - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;

XVI - identificar, difundir e fomentar a adaptação de soluções tecnológicas de domínio público ou privado, adequadas aos setores produtivos do Estado;

XVII - apoiar o acesso das instituições estaduais de pesquisa científica aos recursos federais reservados ao setor;

XVIII - articular-se, de forma permanente, com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e multilaterais, que atuem com pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;

XIX - fomentar o engajamento do setor privado da economia no desenvolvimento da pesquisa tecnológica do Estado;

XX - desenvolver ações e atividades compatíveis com a sua finalidade ou que lhe forem atribuídas em Lei;

XXI - conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa;

XXII - conduzir a formulação da política estadual de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação; e

XXIII - dar suporte à incubadora de empresas de base tecnológica e instrumentos similares de apoio a micro e pequenas empresas com potencial de inovação.

Art. 4º É vedado à Fundação Rondônia:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos externos, permanentes de qualquer natureza; e

III - auxiliar atividades administrativas de instituições de pesquisa.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio da Fundação Rondônia é constituído:

I - pelos bens móveis ou imóveis e direitos a ela transferidos, em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - pelas doações, legados, cessões, dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, efetuadas para o fim de incorporação ao patrimônio;

III - pelo bem imóvel situado na Avenida Farquar, n. 3450, Bairro Pedrinhas, medindo 6.962,86m² (seis mil novecentos e sessenta e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados);

IV - pelos bens e direitos que em seu nome venha a adquirir; e

V - pelos bens e direitos oriundos da execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres.

Art.6º A receita da Fundação Rondônia é constituída por:

I - dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado ou em seus créditos adicionais;

II - contribuições, subvenções econômicas, auxílios, transferências, doações e legados feitos por outros órgãos ou entidades públicas ou por instituições privadas nacionais e internacionais;

III - rendas resultantes da exploração dos seus bens e da prestação de serviços, da aplicação de suas receitas ou do retorno de financiamentos concedidos;

IV - rendimentos decorrentes de suas aplicações financeiras;

V - o montante anual de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado;

VI - taxas e emolumentos; e

VII - outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, do artigo 6º, considera-se como Receita Tributária Líquida o produto da arrecadação de tributos de competência do Estado, líquido das restituições, dos incentivos fiscais e outras deduções da receita tributária e deduzidas as transferências por participações constitucionais a municípios na arrecadação de tributos da competência do Estado.

Art. 7º Os bens e recursos financeiros da Fundação Rondônia só poderão ser utilizados no cumprimento da finalidade e objetivos da Fundação.

Art. 8º A Fundação Rondônia gozará de imunidade tributária referente a impostos sobre o patrimônio, renda e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, nos termos do artigo 150, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO E CONTROLE

Art. 9º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 10 As Propostas Orçamentárias serão elaboradas pelos órgãos competentes da Fundação Rondônia, sob supervisão e orientação de seu Presidente, com coordenação do Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro, observadas as diretrizes do Conselho Curador, as prioridades do planejamento da Fundação e a legislação vigente.

Art. 11 O Plano de Trabalho Anual será elaborado pelos órgãos competentes da Fundação Rondônia, sob supervisão e orientação de seu Presidente, com coordenação do Diretor de Planejamento Estratégico, observadas as diretrizes do Conselho Curador, as prioridades do planejamento da Fundação e a legislação vigente.

Art. 12 Quaisquer saldos financeiros oriundos de receitas próprias, de exercícios anteriores, incorporar-se-ão ao saldo patrimonial da Fundação, adicionando-se à receita integrante do respectivo orçamento para o exercício subsequente.

Art. 13 A abertura de contas em nome da Fundação e a respectiva movimentação, empenho e ordens de pagamento serão de competência do Presidente e do Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 14 A prestação de contas anual será encaminhada para julgamento e aprovação pelo Conselho Curador, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, obedecido o cronograma de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A prestação de contas e os pareceres do Conselho Curador, depois de por ele aprovados, serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação e julgamento.

Art. 15 A prestação de contas anual conterà os elementos abaixo discriminados, além de outros, sem embargo da disponibilidade dos documentos demonstrativos, para fins de auditoria, levantados ao término do exercício financeiro:

I - balanço orçamentário;
II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial;

IV - quadro demonstrativo entre receita estimada e a receita realizada;

V - quadro comparativo entre despesa fixada e a despesa realizada; e

VI - documentos comprobatórios das despesas.

CAPÍTULO V DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 A estrutura da Fundação Rondônia, incluídos os órgãos componentes da estrutura básica e suas unidades de serviço, compreende:

I - Conselho Curador; e

II - Diretoria Executiva:

a) Presidente:

1. Chefe de Gabinete;

2. Secretaria do Presidente;

3. Procurador-Chefe;

4. Assessorias;

b) Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico;

1. Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro;

c) Diretor do Departamento de Apoio à Pesquisa e de Formação em Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia; e

d) Diretor do Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia.

Parágrafo único. A Fundação Rondônia poderá constituir por ato do seu titular Câmaras Técnicas, com a finalidade de apreciar as solicitações de apoio técnico e financeiro e outras questões de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Rondônia.

Seção I Do Conselho Curador

Art. 17 O Conselho Curador, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, terá a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes de livre escolha do Governador do Estado entre pessoas de ilibada reputação e notório conhecimento nos campos da ciência e da tecnologia;

II - 3 (três) representantes dos setores produtivos do Estado;

III - 3 (três) representantes dentre universidades públicas, particulares e confessionais; e

IV - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º. Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado juntamente com 1 (um) suplente.

§ 2º. Os membros mencionados nos incisos II e III serão escolhidos pelo Governador do Estado, a partir de listas triplíplex encaminhadas pelas respectivas instituições.

Art. 18 O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez.

Parágrafo único. A falta a duas reuniões ordinárias em um mesmo ano implicará perda automática do mandato.

Art. 19 Ao Conselho Curador compete:

I - aprovar e modificar o Estatuto, segundo proposição do Presidente da Fundação;

II - elaborar e modificar o seu Regimento Interno;
III - determinar a orientação geral da Fundação; e

IV - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios.

Art. 20 Competirá ao Presidente do Conselho Curador o desempenho das atribuições seguintes:

I - convocar o Conselho;

II - presidir as reuniões do Conselho; e

III - exercer o voto de qualidade para proceder ao desempate.

Art. 21 O Conselho Curador reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 22 A participação do membro no Conselho Curador não será remunerada, mas considerada serviço público relevante, para todos os efeitos legais.

Seção II
Da Diretoria

Art. 23 A Diretoria é unidade de gestão técnico-científica, administrativa e financeira da Fundação, constituída pelo Presidente e por três Diretores de área, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Diretores Executivos poderão comparecer às reuniões do Conselho Curador, sendo-lhes assegurado o direito ao uso da palavra, mas apenas aos membros do Conselho Curador compete o voto.

Subseção I
Do Presidente da Fundação

Art. 24 A Fundação Rondônia será dirigida por um Presidente.

Art. 25 São atribuições e deveres do Presidente:

I - dirigir, supervisionar e orientar a ação institucional da Fundação;

II - realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial;

III - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

IV - participar das reuniões do Conselho Curador;

V - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regulamentares e as deliberações do Conselho Curador, bem como a legislação pertinente às fundações de direito público e as determinações do poder público relativamente à fiscalização institucional;

VI - representar a Fundação junto às entidades de incentivo à pesquisa científica e tecnológica;

VII - manter intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras;

VIII - assinar e/ou autorizar a celebração de convênios, contratos, termos de parceria, termos de compromissos, editais, protocolos de intenções, termos aditivos e outros instrumentos operacionais;

IX - movimentar recursos e ordenar despesas juntamente com o Diretor de Planejamento Estratégico e o Gerente Administrativo e Financeiro, respeitada a legislação pertinente e outros instrumentos reguladores emanados do poder público;

X - encaminhar ao Conselho Curador o plano de trabalho, a proposta orçamentária anual e plurianual, o relatório de atividades, os demonstrativos financeiros e os balanços contábeis e patrimoniais, para aprovação;

XI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação do Conselho Curador, a prestação de contas anual;

XII - propor ao Conselho Curador alterações no Estatuto da Fundação e em seu Regimento;

XIII - autorizar a abertura de créditos suplementares, até o limite estabelecido em Lei;

XIV - promover a alienação, permuta e comodato dos bens móveis da Fundação, observada a legislação pertinente;

XV - determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;

XVI - convocar e presidir as reuniões de Diretoria; e

XVII - coordenar a elaboração da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Em seus afastamentos, ausências ou impedimentos regulares de natureza eventual, o Presidente deve ser substituído pelo titular de uma das Diretorias, mediante designação por meio de Portaria da Presidência.

Subseção II
Do Chefe de Gabinete do Presidente

Art. 26 Compete ao Chefe de Gabinete do Presidente:

I - prestar apoio e assistência à Presidência da Fundação, no desenvolvimento das suas atividades administrativas, políticas e de representação social;

II - organizar o seu expediente;

III - controlar a pauta e a realização de audiências;

IV - realizar atividades de comunicação social; e

V - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Subseção III
Da Secretária do Gabinete

Art. 27 A Secretária de Gabinete funciona junto ao Gabinete do Presidente da Fundação, tendo por finalidade o desempenho de funções de natureza administrativa, protocolar, logística e operacional do expediente da Presidência, incluindo a execução dos serviços de datilografia, reprografia, digitação e controles administrativos da Presidência, como também a outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

Subseção IV
Do Procurador-Chefe

Art. 28 Compete ao Procurador-Chefe:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial da Fundação;

II - acompanhar os necessários processos judiciais ou extrajudiciais;

III - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Presidência e às Diretorias;

IV - emitir pronunciamento jurídico nos feitos submetidos ao seu exame técnico-especializado;

V - colaborar na elaboração e análise de minutas, portarias, resoluções, contratos, convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos de interesse da Fundação;

VI - estabelecer normas e procedimentos de assuntos jurídicos; e

VII - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Subseção V
Da Assessoria

Art. 29 A Assessoria exerce funções de natureza técnica, de apoio metodológico, comunicação social e execução de tarefas especiais, competindo-lhe:

I - prestar apoio e assessoramento técnico em matéria de interesse da Fundação;

II - elaborar documentos, estudos e projetos específicos de interesse da Fundação Rondônia;

III - realizar estudos e levantamentos de dados quando solicitados;

IV - acompanhar e prestar assessoramento às atividades realizadas pela Fundação;

V - emitir pareceres técnicos relativamente a questões e assuntos específicos, encaminhados à sua apreciação;

VI - cumprir agendas e outras missões que lhe forem atribuídas em todo território estadual; e

VII - exercer outras atividades compatíveis com suas funções e que lhe forem atribuídas pelo seu superior.

Subseção VI
Do Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico

Art. 30 Compete ao Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico:

I - elaborar as propostas de planos de trabalho, estratégicos, plurianuais e orçamentários anuais da Fundação e submetê-las à apreciação e à aprovação do Presidente;

II - formular e implantar o processo de administração estratégica;

III - estabelecer medidas de desempenho que possibilitarão à Fundação atingir seus objetivos de longo prazo;

IV - apoiar as instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas na elaboração de seus planos estratégicos em harmonia com a política de ciência, tecnologia e inovação;

V - medir o desempenho global da fundação em relação aos planos e padrões estabelecidos;

VI - monitorar e avaliar o processo de gestão;

VII - elaborar a proposta de plano de carreira e remuneração do quadro permanente do pessoal da Fundação;

VIII - elaborar relatório anual das atividades da Fundação e providenciar sua divulgação, após aprovação do Conselho Curador; e

IX - supervisionar as atividades do Gerente Administrativo e Financeiro.

Subseção VII

Do Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 31 Compete ao Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro:

I - acompanhar e controlar, quanto aos aspectos administrativo-financeiros, os projetos, convênios, contratos, termos de outorga e demais instrumentos firmados pela Fundação;

II - elaborar o relatório anual de atividades da Fundação na sua área de competência;

III - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades relativas a recursos humanos, recursos financeiros, contabilidade e materiais da Fundação;

IV - exercer a gestão dos bens imóveis da Fundação, promovendo sua locação, desocupação, alienação, transferência ou baixa;

V - orientar e supervisionar diretamente todas as atividades relativas às operações financeiras da Fundação;

VI - assinar cheques, ordens de pagamento, outros títulos de crédito ou semelhantes, juntamente com o Presidente da Fundação;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Fundação, as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

VIII - orientar e supervisionar os procedimentos de auditoria contábil e financeira, junto às instituições beneficiárias de apoio financeiro pela Fundação;

IX - assessorar a Diretoria do Departamento de Planejamento Estratégico;

X - examinar e emitir pareceres sobre relatórios e documentos de prestação de contas das instituições financiadas pela Fundação Rondônia no que concerne sua área de atuação; e

XI - supervisionar ou executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pela Presidência.

Subseção VIII

Do Diretor do Departamento de Apoio à Pesquisa e de Formação em Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia

Art. 32 Compete ao Diretor de Apoio à Pesquisa e de Formação em Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia:

I - coordenar e implementar a política de fomento à ciência e tecnologia estabelecida pela Fundação;

II - articular-se com as instituições federais de formação de recursos humanos em pesquisa, ciência e tecnologia para assuntos relativos à concessão de bolsa de estudo e bolsa de pesquisa;

III - indicar ao Presidente da Fundação os membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação;

IV - propor ao Presidente as diretrizes para o desenvolvimento de programa de apoio à pesquisa e à formação de recursos humanos;

V - gerir a política de capacitação de recursos humanos do pessoal da Fundação;

VI - coordenar os trabalhos das Câmaras de Assessoramento e Avaliação promovendo reuniões para apreciar as solicitações recebidas pela Fundação e acompanhar os resultados dos investimentos realizados;

VII - indicar ao Presidente a aprovação ou o indeferimento de solicitações de bolsas e auxílios;

VIII - manter controle sobre os relatórios dos pesquisadores que receberam financiamento da Fundação, tendo em vista o acompanhamento, avaliação e fiscalização;

IX - coordenar levantamentos atualizados sobre as atividades de pesquisa localizadas no Estado e as principais linhas de investigação em curso;

X - auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades da Fundação, com informações básicas a respeito da sua área de atuação; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Fundação.

Subseção IX

Do Diretor do Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia, que coordena, supervisiona, executa, controla e avalia as atividades de fomento à inovação tecnológica, bem como de empreendedorismo da Fundação Rondônia:

I - propor à Diretoria Executiva políticas, diretrizes, estratégias, normas e procedimentos, no seu campo de atuação;

II - implementar a política de fomento à tecnologia e inovação da Fundação Rondônia;

III - desenvolver, implementar, gerenciar e/ou participar de redes e sistemas de informações sobre tecnologia e inovação;

IV - articular-se com pessoas físicas e jurídicas, visando ao desenvolvimento de ações, no âmbito da sua competência;

V - propor à Diretoria Executiva sugestões de nomes de especialistas de Câmaras de Assessoramento e Avaliação Científico-Tecnológicas;

VI - coordenar a prospecção de soluções tecnológicas adequadas à demanda dos produtores de Rondônia e apoiar sua adaptação aos processos produtivos;

VII - coordenar os estudos setoriais e diagnósticos sobre o estágio do avanço tecnológico da cadeia produtiva;

VIII - acompanhar a execução dos programas de desenvolvimento científico e dos programas estratégicos e de indução, financiados pela Fundação; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Seção III Do Pessoal

Art. 34 O regime jurídico pessoal da Fundação Rondônia é o estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 35 A admissão de servidores da Fundação Rondônia dar-se-á mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos com observância ao plano de cargos e salários e benefícios previstos em Lei.

Art. 36 A Fundação Rondônia poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de Nível Médio e Superior.

Art. 37 Quando houver necessidade, devidamente justificada, observando as disposições legais, a Fundação Rondônia poderá solicitar que servidores da administração direta e indireta do Estado de Rondônia sejam colocados à sua disposição.

Art. 38 Os cargos de provimento em comissão da Fundação Rondônia são os constantes do Anexo único-A, da Lei n. 2.613, de 28 de outubro de 2011, que alterou o artigo 16 da Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 A Fundação poderá contratar consultores para exercerem as atividades de assessoria especializada, observada a legislação que rege cada modalidade contratual.

Art. 40 O Presidente poderá constituir grupos de trabalho para o desenvolvimento de projetos e atividades específicas, estabelecendo suas finalidades, prazo de duração e atribuições dos respectivos titulares.

Art. 41 A Fundação poderá contratar especialistas de notório conhecimento para compor câmara de análise e seleção de projetos definidos em editais públicos e demais pedidos de assistência ou apoio financeiro.

Art. 42 Os recursos da Fundação Rondônia serão depositados em instituição bancária credenciada pelo Governo do Estado de Rondônia, salvo disposição em contrário, expressa em contratos ou convênios.

Art. 43 As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Curador.

DECRETO N. 17.361, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regulamenta a Lei n. 2.148, de 3 de setembro de 2009, que "Institui o Dia de Conscientização de Combate às Drogas na Escola, no âmbito do Estado de Rondônia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Lei n. 2.148, de 3 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei n. 2.148, de 3 de setembro de 2009, que "Institui o Dia de Conscientização de Combate às Drogas na Escola, no âmbito do Estado de Rondônia".

Art. 2º As escolas deverão desenvolver, ao longo do ano letivo, ações voltadas para o processo de conscientização quanto às conseqüências do uso de drogas e os danos causados aos usuários, tendo como público alvo os alunos, seus familiares, professores, técnicos e equipe gestora.

Art. 3º As ações deverão ser desenvolvidas através de atividades diversas:

- I - palestras que trabalhem a prevenção e o combate ao uso de drogas;
- II - concurso de frases, redação, artigos, vídeos, fotografias, confecção de cartilhas e outros, sobre a prevenção às drogas e o mal que causam às famílias e à sociedade de modo geral;
- III - reunião de sensibilização com pais e/ou responsáveis;
- IV - premiação aos trabalhos de que trata o inciso II, deste artigo, de forma a valorizar o conhecimento científico, de acordo com a faixa etária; e
- V - criação de um Comitê Permanente de observação e orientação aos projetos de prevenção às drogas, composto por um professor, um orientador ou um técnico em educação e no mínimo três alunos representando os diversos segmentos da escola.

Art. 4º São objetivos das atividades a serem desenvolvidas:

- I - conscientizar o educando e educadores sobre as conseqüências do uso de drogas;
- II - valorizar a saúde mental e corporal; e
- III - mobilizar professores para o conhecimento científico sobre as drogas e seus malefícios.

Art. 5º A coordenação das atividades previstas neste Decreto será de responsabilidade do Serviço de Orientação Educacional – SOE, em conjunto com a Direção e Supervisão Escolar.

Art. 6º As atividades deverão ser orientadas e supervisionadas pelas Coordenadorias Regionais de Educação - CREs, com a devida fiscalização do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 7º Os recursos necessários à execução dessas atividades junto às escolas públicas da rede estadual de ensino correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO Nº 17.362, DE 05 DE DEZEMBRO 2012

Altera o Decreto Nº 13.066/07 para dispensar as empresas optantes pelo Simples Nacional, da exigência do recolhimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas, nas aquisições interestaduais de bens destinados à exportação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 20 e 20-A do artigo 18 da Lei Complementar 123/06 e o artigo 31 da Resolução Conjunta CGSN nº 94/2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o tratamento tributário nas operações de exportação realizadas por empresas optantes pelo Simples Nacional com o das demais empresas:

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 7º a 10, ao artigo 1º do Decreto Nº 13.066/07:

“§ 7º Também poderá ser dispensado pela Coordenadoria da Receita Estadual, mediante requerimento do interessado, o imposto devido nos termos do “caput”, para as empresas que comprovem a realização de operações de exportação das respectivas mercadorias, até a data limite do prazo para recolhimento do respectivo imposto lançado nos termos deste Decreto.

§ 8º O requerimento a que se refere o § 7º deverá ser apresentado à Agência de Rendas do domicílio tributário do interessado, acompanhado dos documentos comprobatórios da exportação previstos no artigo 25 do Decreto Nº 13.041, de 6 de agosto de 2007.

§ 9º A Agência de Rendas que receber o requerimento a que se refere o parágrafo 7º formalizará o processo, observando o prazo limite para sua apresentação pelo contribuinte, e adotará os procedimentos previstos na legislação acerca da revisão de lançamento, suspendendo o respectivo lançamento e encaminhando o processo à Gerência de Fiscalização da Coordenadoria da Receita Estadual para análise e manifestação mediante parecer conclusivo no processo acerca da efetivação da exportação e possibilidade da baixa do respectivo lançamento.

§ 10. A Gerência de Fiscalização, após emitir o parecer referido no § 9º, encaminhará o processo à Delegacia Regional da Receita Estadual de origem para análise e revisão do lançamento, se devido, dando continuidade aos procedimentos previstos na legislação acerca da revisão de lançamento.

Art. 2º Os dispositivos deste Decreto aplicam-se de imediato, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados pela Administração, de acordo com o tratamento tributário ora instituído.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Finanças

ACYR RODRIGUES MONTEIRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual